**ANEXO I – Decreto 5.469/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

|  |
| --- |
| Nome fantasia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Razão social \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_\_\_ |
| Sócio administrador/representante legal  Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, DECLARO para os devidos fins, e ciente da responsabilidade civil, administrativa e criminal, que assumo o compromisso de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 para exercer as atividades econômicas essenciais, elencadas nos Decretos Municipais nº 5.446/2020 e 5.469/2020, e outros que versarem sobre a matéria e que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las:

**1.** Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\_01\_LIMPEZA\_E\_DESINFECCAO\_DE\_AMBIE NTES\_\_2.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIE%20NTES__2.pdf)

**2.** Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;

**3.** No caso dos eventos previstos no **art. 2º do Decreto nº 5.469/2020**, se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 50% da capacidade prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, controlando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, não computando, para tanto, os funcionários e proprietário do estabelecimento e crianças menores de 08 anos.

**3.1.** No caso da autorização prevista no **art. 5º do Decreto nº 5.469/2020**, se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 50% da capacidade de ocupação, controlando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, não computando, para tanto, os funcionários, proprietário do estabelecimento e crianças menores de 08 anos.

**4.** Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos e entre as mesas, devendo haver marcação com X para os casos de filas de espera;

**5.** Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma do item 3 e 3.1;

**6.** Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertando álcool 70%); <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/cartazcomo-fazer-higiene-das-maos-com-preparacao-alcoolica-e-com-sabonete-liquido-eagua?category_id=184>

**7.** Providenciar e determinar o uso de EPI’s para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assim como disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% para desinfecção das mãos nos banheiros;

[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\_13\_PREVENCAO\_DO\_CORONAVIRUS\_NO S\_AMBIENTES\_DE\_TRABALHO\_pdf.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NO%20S_AMBIENTES_DE_TRABALHO_pdf.pdf)

**8.** Adotar a recomendação do uso obrigatório de máscaras pelos clientes, afora o momento de ingestão de bebidas e alimentos, sendo obrigatório para os prestadores de serviços em ambientes comerciais (funcionários e proprietários);

**9.** Em caso de eventos e afins, deverá ser informado à Vigilância Sanitária a data e local para possibilitar eventual fiscalização.

**DECLARO** estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos Municipais Decretos Municipais nº 5.446/2020 e 5.469/2020, no âmbito do Município de Missal, sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas correlatas e o subscritor da presente à responsabilização civil e criminal.

Missal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Sócio ou Representante Legal